



LEI N.º 2.258/2022

SÚMULA: Concede revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Ribeirão do Pinhal com fulcro no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, Eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede-se a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X, da Constituição Federal sob o percentual de 10,602%, equivalente à inflação medida no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 1363/2008.

Art. 2º. O percentual referido no artigo 1º desta Lei será aplicado sobre os valores fixados nos incisos I e II do art. 1º da Lei municipal nº 1363/2008, atualizada pela Lei Municipal nº 2073/2020 passando a prever os seguintes valores:

I – Vereadores: R\$ 3.168,31 (três mil cento e sessenta e oito reais e trinta e um centavos);

II – Presidente: R\$ 3.959,57 (três mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

01. Legislativo Municipal

001. Câmara Municipal

01.031.0101.2001. Manutenção do Legislativo

3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 3.1.90.11.01.00.00- Vencimentos e salários

3.1.90.11.01.05.00- Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º janeiro de 2022.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27de abril de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal